



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 575, de 03 Abril de 2006.

*Revoga as Leis nºs 26, de 22 de dezembro de 1994 e 36, de 17 de agosto de 1995; modifica a destinação primitiva dada aos lotes nelas relacionados de se destinarem exclusivamente ao comércio; autoriza a doação dos mesmos imóveis nelas referenciados e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogadas em sua íntegra as Leis nºs 26, de 22 de dezembro de 1994 e 36, de 17 de agosto de 1995 que dispunham sobre alienação dos lotes localizados na área comercial do loteamento denominado "Morada do Sol".

**Parágrafo único** – Com a revogação das leis em testilha, poderão, também, ser canceladas as inscrições em dívida ativa, relativa aos imóveis ali referenciados, tendo em vista que os mesmos retornarão ao patrimônio público.

**Art. 2º.** Fica modificada a destinação originária dada aos lotes 01, 02 e 03, das quadras nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, do loteamento denominado Residencial Morada do Sol, medindo cada um 226,61 m<sup>2</sup>, para que se transformem em residencial, misto, ou mesmo mantido em alguns casos o comercial, segundo autorização a ser outorgada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

**Art. 3º.** Após a correspondente adequação deverá ser alterado o loteamento originário, bem como o seu registro no Cartório competente.

**Art. 4º.** Os lotes referidos no artigo anterior poderão ser objeto de doação às famílias necessitadas, segundo critério de avaliação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e/ou a acomodação da situação fática existente, atualmente, naquela área.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 575/2006

Pág. 02

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de abril de 2006.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

